



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DISPENSA DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

1. DO OBJETO

O presente processo administrativo tem por objeto a **contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada**, visando atender às demandas jurídicas da Prefeitura Municipal, compreendendo a emissão de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, orientação técnica às secretarias municipais e demais atividades correlatas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, prevista no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que se trata de **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**, cuja execução depende de **conhecimento técnico específico, experiência profissional e notória especialização** do contratado, o que torna inviável a competição.

Os serviços advocatícios possuem caráter singular, não padronizável, sendo prestados de forma personalizada, com base na confiança, na expertise e na qualificação técnica do profissional ou escritório, razão pela qual não se revela possível a seleção por meio de procedimento licitatório competitivo.

3. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização do contratado encontra-se devidamente demonstrada nos autos, por meio de documentos que comprovam sua qualificação técnica, experiência profissional, atuação em demandas semelhantes, produção técnica, bem como reputação ilibada e reconhecimento na área de atuação, atendendo aos requisitos exigidos pela legislação vigente.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL

A exigência de **balanço patrimonial**, prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, destina-se à verificação da **capacidade econômico-financeira** do contratado, sendo aplicável, em regra, a contratações que envolvam execução de obras, fornecimento de bens ou serviços que demandem estrutura financeira significativa.

No caso em análise, a contratação refere-se a **serviços de assessoria jurídica**, de natureza **predominantemente intelectual**, cuja execução **não depende de capacidade econômico-financeira relevante**, mas sim de conhecimento técnico, experiência profissional e qualificação jurídica do contratado.

Dessa forma, a exigência de balanço patrimonial **não guarda pertinência com o objeto contratado**, não contribuindo para a aferição da aptidão do profissional para a execução do serviço, razão pela qual sua exigência se mostraria desproporcional e desnecessária.

A dispensa da apresentação de balanço patrimonial encontra respaldo nos **princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no entendimento consolidado dos órgãos de controle, no sentido de que as exigências de habilitação devem ser **estritamente compatíveis com a natureza do objeto**.

5. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

Ressalte-se que, não obstante a dispensa da exigência de balanço patrimonial, foram verificados e juntados aos autos os documentos necessários à comprovação da **regularidade**





jurídica e fiscal do contratado, em conformidade com a legislação aplicável, garantindo a segurança jurídica da contratação.

6. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto para a prestação dos serviços encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa de preços e análise comparativa realizadas, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente **justificada a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, bem como a **dispensa da exigência de balanço patrimonial**, tendo em vista a natureza intelectual do serviço, a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a observância aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Augustinópolis/TO, 15 de janeiro 2025

JOSYELE DA CRUZ Assinado de forma
SILVA:024983793 digital por JOSYELE DA
CRUZ
55 SILVA:02498379355

JOSYELE DA CRUZ SILVA
Secretaria Municipal de Administração e
Desenvolvimento Econômico